



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 12/XIV/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Idade legal de reforma dos trabalhadores do sector de transportes, comunicações e telecomunicações aos 55 anos

**Entrada na Assembleia da República:** 28 de novembro de 2019

**N.º de assinaturas:** 7646

**Primeiro Peticionário:** José Manuel Rodrigues de Oliveira

## Introdução

A presente petição, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, deu entrada no Parlamento a 28 de novembro de 2019 em audiência concedida para o efeito pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Fernando Negrão. A 18 de dezembro de 2019, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 20 de dezembro.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

### I. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionados o nome completo, a data de nascimento, o endereço de correio eletrónico, a morada, o contacto telefónico e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não visa a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Deverá também recordar-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da LEDP, na redação atualmente em vigor, qualquer cidadão que goze de legitimidade nos termos do artigo 4.º desta mesma Lei, e apresente os elementos de identificação previstos no n.º 3 do artigo 6.º, poderá tornar-se peticionante por adesão a esta petição, num prazo de 30 dias a contar da data da sua admissão.

## II. A petição

Os 7646 (sete mil seiscentos e quarenta e seis) peticionários começam por referir que as características do trabalho no sector dos transportes e comunicações «têm um forte impacto na saúde dos trabalhadores, que se manifestam através das doenças músculo-esqueléticas, problemas renais, de audição e visão, stress e ansiedade, depressão e sonolência diurna». Referem que existe evidência científica que sustenta que o trabalho por turnos e o trabalho noturno representam um perigo grave para a saúde e que se manifesta nomeadamente «em distúrbios neurofisiológicos ligados ao ciclo circadiano» e coloca em causa a segurança de pessoas e bens.

Concluem referindo que «a desregulação dos horários de trabalho amplia exponencialmente os problemas individuais por ela originados, pois alarga aos membros dos agregados familiar e social dos trabalhadores em causa, com consequências imprevisíveis, embora sempre negativas».

Na Legislatura passada, deram entrada as seguintes petições que demandavam o reconhecimento de atividades profissionais como sendo de desgaste rápido:

- [Petição n.º 577/XIII/4.<sup>a</sup>](#), da autoria de Renato Fialho de Mendonça e Vasconcellos e outros - «Solicitam a redução da idade de reforma para pessoas com deficiência», em apreciação na CTSS;

- [Petição n.º 597/XIII/4.<sup>a</sup>](#), da autoria de Amélia Luciana Brugnini de Sousa Uva Passo e outros - «Solicitam que a profissão de tripulante de cabine seja qualificada como de desgaste rápido», cujo relatório foi aprovado na reunião da CTSS de 10 de julho de 2019, sendo então proposta para apreciação em Plenário;

- [Petição n.º 619/XIII/4.<sup>a</sup>](#), da autoria do SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros - «Solicitam o reconhecimento da profissão dos trabalhadores da manutenção e montagem de aerogeradores como de desgaste rápido», em apreciação na CTSS;

- [Petição n.º 637/XIII/4.<sup>a</sup>](#), da autoria do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações e outros - «Solicitam que a profissão de carteiro seja qualificada como de desgaste rápido», em apreciação na CTSS;

- [Petição n.º 638/XIII/4.<sup>a</sup>](#), da autoria do SITAVA-Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos- «Solicitam que as profissões de Operadores de Assistência em Escala e dos Técnicos de Trafego de Assistência em Escala sejam qualificadas como de desgaste rápido», em apreciação na CTSS;

- [Petição n.º 655/XIII/4.<sup>a</sup>](#), da autoria de Maria de Fátima Marques Messias e outros - «Pela antecipação da idade de reforma dos trabalhadores por turnos», em apreciação na CTSS;

Já na presente Legislatura, deu igualmente entrada à CTSS a [Petição n.º 19/XIV/1.<sup>a</sup>](#) - «Enfermeiros - Pela criação de um estatuto oficial de profissão de desgaste rápido e atribuição de subsídio de risco» da autoria de Eduardo Bernardino e outros, que aguarda deliberação da Comissão sobre a sua admissibilidade;

Para além da presente petição, apurou-se que deu entrada na Assembleia da República, no decorrer da presente Legislatura, a seguinte iniciativa legislativa sobre matéria conexa:

[Projeto de Lei n.º 165/XIV/1.<sup>a</sup> \(BE\)](#)- «Redução da idade da reforma das pessoas com deficiência», que baixou à CTSS na generalidade a 17 de dezembro de 2019.

Para além disso, foram também apresentados na presente Legislatura os seguintes projetos de resolução, da competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias:

- [Projeto de Resolução n.º 118/XIV /1.<sup>a</sup> \(CH\)](#) - «Recomenda ao Governo a atribuição do estatuto de profissão de desgaste rápido e o subsídio de risco às forças de segurança»;

- [Projeto de Resolução n.º 201/XIV /1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que diligencie pelo reconhecimento das profissões referentes aos órgãos de polícia criminal como “profissões de desgaste rápido”»;

Por fim, e atendendo à pretensão formulada pelos peticionários, sugere-se que seja considerada a pronúncia escrita da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das federações e confederações representativas do setor, nos termos do disposto no [n.º 3 do artigo 140.º](#) do Regimento da Assembleia da República, na sua versão mais recente.

### III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da LEDP.

2. Importa assinalar que a petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, por se tratar de petição coletiva subscrita por 7646 (sete mil seiscentos e quarenta e seis) cidadãos, pressupondo igualmente a audição de peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, e sendo obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.

3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre o peticionado à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, entre outros pedidos que possam ser tidos como oportunos, e que após a receção dessa informação se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares, bem como ao Governo, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa.

Palácio de S. Bento, 6 de fevereiro de 2020.

*A assessora da Comissão*

*Josefina Gomes*